



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 , DE 1999

Introduz artigo na Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, editada em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 18, de 1989, que dispõe sobre o Regimento Interno do Senado Federal e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Insira-se o seguinte artigo na Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, em conformidade com a Resolução do Senado Federal nº 18, de 1989:

“Art. 393-A Os projetos de resolução relativos a endividamento de quaisquer dos entes da federação que estabeleçam excepcionalidades na legislação vigente quanto a limites, prazos, cumprimento de metas e documentação exigida, somente serão aprovados, em Plenário, por maioria qualificada correspondente a 4/5 dos Senadores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A atual situação econômica dos diversos entes da federação, torna necessária uma atuação mais restritiva do Senado Federal, no que diz respeito às concessões de empréstimos ou de garantias.

Neste contexto, torna-se necessário instituir regras mais rígidas que permitam ao Senado Federal, como Casa Legislativa que representa a federação, controlar processos de endividamento que possam vir a comprometer a estabilidade fiscal do País.

Assim, o objetivo do presente projeto de resolução é estabelecer que, sempre que um determinado projeto de endividamento viole quaisquer das condições fixadas na Resolução nº 78, de 1998 (com suas alterações), seja necessária, para sua aprovação no Plenário a obtenção de quorum qualificado de 4/5 (quatro quintos) dos Senadores.

Esta proposição visa zelar pelo equilíbrio federativo, garantindo que as decisões desta Casa atinjam a totalidade do País, mereçam aprovação especial, visto que não se trata de questão afeta a um único ente da federação. Obedece-se assim fielmente o espírito da

Constituição Federal de 1988 ao inscrever tal competência no âmbito privativo do Senado Federal.

Deste modo, sempre que for se aprovar um projeto de resolução de endividamento, que implique em qualquer excepcionalidade em relação as exigências legais atuais, dever-se-á obter a responsabilização coletiva desta Casa, a fim de garantir o consenso federativo.

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS